



DELIBERAÇÃO Nº 3776/2025

Aprova a inscrição das empresas que trabalham com cannabis medicinale dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CRF-RJ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, a qual cria e confere atribuições aos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia.

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 327, de 9 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os procedimentos para a concessão da Autorização Sanitária para a fabricação e a importação, bem como estabelece requisitos para comercialização, prescrição, dispensação, monitoramento e fiscalização de produtos de Cannabis para fins medicinais, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a legalidade da produção e do uso terapêutico do canabidiol (CBD) já está pacificada na legislação vigente no Brasil, apesar do uso político-ideológico dessa discussão;

CONSIDERANDO o artigo 24 da lei 3820/1960, o qual estabelece que as empresas e estabelecimentos que exploram serviços para as quais são necessárias atividades de profissional farmacêutico deverão provar perante os Conselhos Federal e Regionais que essas atividades são exercidas por profissional habilitado e registrado;

CONSIDERANDO a Resolução CFF nº 14 DE 22/08/2024 que dispõe sobre a inscrição, o registro, o cancelamento, a baixa e a averbação nos Conselhos Regionais de Farmácia, além de outras providências. Cujo artigo 43, § 2º destaca que fica obrigada ao registro no Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição, cada unidade da pessoa jurídica que tenha por objetivo social atividades profissionais farmacêuticas, ainda que não privativas ou exclusivas, cujo responsável técnico seja apenas o farmacêutico;

CONSIDERANDO que as documentações necessárias para registro inicial de pessoa jurídica junto ao CRFRJ estão elencadas no art. Art. 46, ou seja, preenchimento de formulário próprio, disponível no CRF-RJ; ato constitutivo, devidamente registrado no órgão competente, incluindo as alterações, ou se for o caso, a consolidação e as alterações posteriores; comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); pedido de assunção de responsabilidade técnica do farmacêutico;

CONSIDERANDO a resolução nº 724, de 29 de abril de 2022 dispõe sobre o código de ética, o Código de Processo Ético e estabelece as infrações e as regras de aplicação das sanções ético-disciplinares, que em seu art. 3º estabelece que a dimensão ética profissional é determinada em todos os seus atos, sem qualquer discriminação, pelo benefício ao ser humano, aos demais seres vivos, ao meio ambiente, e pela responsabilidade social e consciência de cidadania;



CONSIDERANDO o art. 23 da resolução do CFF nº 724/2022 que obriga o profissional, no exercício de sua função, informar por escrito e manter atualizado perante o respectivo Conselho Regional de Farmácia todos os seus vínculos, com dados completos da empresa (razão social, nome(s) do(s) sócio(s), Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (C.N.P.J), endereço, horários de funcionamento, horário de assistência, endereços residencial e eletrônico, telefone, bem como qualquer outra atividade farmacêutica ou não;

CONSIDERANDO a Resolução CFF nº 14 DE 22/08/2024 e a resolução do CFF nº 680/2020 que trata da atuação do farmacêutico em Cannabis Medicinal;

DELIBERA:

Artigo 1º- Aprovar a inscrição de empresas que exploram serviços para os quais são necessárias atividades de profissional farmacêutico na utilização de cannabis medicinal.

Artigo 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2025

Camilo Antonio Alves de Carvalho
Presidente – CRF-RJ